



ESTATUTO SOCIAL UNIPRIME CENTRAL NACIONAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A “**UNIPRIME CENTRAL NACIONAL – CENTRAL NACIONAL DE COOPERATIVA DE CRÉDITO**”, anteriormente denominada **UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL NACIONAL DE COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA. - CNPJ nº. 03.046.391/0001-73** - constituída pela Assembleia Geral de 30 de setembro de 1998, com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 03/08/2002, 08/02/2003, 19/11/2004, 24/09/2005, 10/02/2007, 26/08/2011, 24/02/2012, 27/04/2012, 05/12/2012, 25/04/2014, 29/05/2015, 27/04/2018, 28/06/2019, 28/02/2020, 27/11/2020, 28/05/2021, 25/02/2022, 21/06/2022 e 30/09/2022, neste estatuto doravante designada simplesmente **UNIPRIME CENTRAL NACIONAL**, é instituição financeira não bancária, sociedade de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pelo disposto nas leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595 de 31/12/1964 e 10.406 de 10/1/2002, Lei Complementar 130, de 17/4/2009, nos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas próprias, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.044, centro, Londrina, Paraná, CEP: 86020-080;
- II. Área de ação em todo território nacional;
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A **UNIPRIME CENTRAL NACIONAL** tem por objetivo a organização, em comum e em maior escala, dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, cabe à **UNIPRIME CENTRAL NACIONAL**:



- I. Coordenar as ações das cooperativas filiadas dentro de sua área de ação, composto pelo conjunto da UNIPRIME CENTRAL **NACIONAL** e de suas filiadas, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Central;
- II. Difundir e fomentar o cooperativismo de crédito, orientando a organização de novas cooperativas e a reorganização das existentes;
- III. Planejar a aplicação dos recursos captados pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, consoante as normas regulamentares do Banco Central do Brasil;
- IV. Representar as cooperativas filiadas em conjunto ou individualmente perante as autoridades monetárias e demais organismos governamentais, em juízo e fora dele;
- V. Buscar fontes alternativas de recursos para alimentar as atividades creditícias das filiadas;
- VI. Promover o treinamento de dirigentes e funcionários das cooperativas filiadas;
- VII. Prestar assessoramento próprio ou terceirizado, de natureza jurídica, gerencial, contábil, organizacional, de recursos humanos e financeiros às cooperativas filiadas visando ao aperfeiçoamento dos serviços, racionalização e padronização;
- VIII. Realizar e divulgar anualmente o Balanço da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IX. Prestar serviços e ofertar produtos ou vender produtos e serviços a cooperativas, associadas ou não, nos termos da legislação vigente, tais como:
 - a. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - b. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - c. Outros serviços e produtos.

Parágrafo único: Cabe à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL o monitoramento, a supervisão e a orientação administrativa e operacional das cooperativas filiadas, destinados a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações às normas legais ou regulamentares ou acarretar risco à solidez destas, desempenhando as seguintes funções, dentre outras



estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas:

- a. Supervisionar o funcionamento das cooperativas filiadas e acompanhar os trabalhos de auditoria cooperativa, verificando os apontamentos, fatos materialmente relevantes, reincidências e planos de ação estabelecidos pelas filiadas;
- b. Coordenar e supervisionar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implantação do sistema de controles internos;
- c. Adotar as providências recomendáveis para que seja restabelecido o funcionamento regular da cooperativa filiada, quando detectada qualquer ocorrência anormal, fazendo as comunicações determinadas pelos normativos e manuais em vigor;
- d. Promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica;
- e. Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro.

CAPÍTULO III - DAS OPERAÇÕES

Art. 4º - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, poderá praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais permitidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV - DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 5º - Podem associar-se à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL as seguintes cooperativas que estejam localizadas em território nacional e concordem com este estatuto:

- a. Cooperativas singulares de crédito; e
- b. A juízo do Conselho de Administração, cooperativas de segundo grau de outros ramos de atividade que tenham objetivos comuns e complementares.



§1º. Só poderá cooperar-se à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL a cooperativa que comprovar estrutura de capital mínimo necessário para funcionar com absoluta segurança, demonstrar inserção em região com condições socioeconômicas para suportar seu funcionamento, bem como ser administrada e dirigida por cooperados ou profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento do Sistema Cooperativo.

§2º. Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento, ou com proposta de filiação, serão desenvolvidos pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, por intermédio do seu sistema de avaliação de resultado e desempenho econômico, devendo as filiadas ou proponentes, sempre que solicitadas, fornecer os dados e esclarecimentos necessários à formalização desses levantamentos técnicos.

Art. 6º - O número de filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três), a não ser em casos diversos, previstos em legislação, ou para atender às condições de que trata o artigo 65 deste estatuto.

Art. 7º - Para adquirir e manter a qualidade de filiada, as cooperativas deverão atender às seguintes exigências:

- I. Apresentar proposta de filiação em formulário fornecido pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, assinada pelo seu representante legal;
- II. Comprovar, de modo inequívoco, as exigências nominadas no art. 5º, parágrafo 1º deste estatuto;
- III. Fornecer as seguintes informações e documentos:
 - a. Relação dos membros dos órgãos estatutários e data da posse;
 - b. Número de associados;
 - c. Capital subscrito;
 - d. Capital realizado;
 - e. Cópia do Estatuto Social;
 - f. Cópia do último balanço e do último balancete;
 - g. Cópia da ata da assembleia que autorizou sua filiação à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
 - h. Cópia da carta expedida pelo Banco Central do Brasil que autorizou o funcionamento da Cooperativa, quando for o caso.



- IV. Ter sua proposta de admissão aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- V. Subscrever e integralizar o número de quotas-partes de capital da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL que lhe corresponder, nos termos e condições deste Estatuto;
- VI. Manter o Estatuto Social, normas contábeis, financeiras e econômicas atinentes em conformidade com as da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VII. Por meio de seu representante legal, assinar o Livro de Matrícula, juntamente com o diretor-presidente da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 8º - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

SEÇÃO I – DIREITOS

Art. 9º - A cooperativa filiada tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse geral ou da própria filiada;
- III. Votar e concorrer, nos termos dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno, aos cargos eletivos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IV. Demitir-se da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, quando lhe convier;
- V. Realizar com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL as operações que correspondam aos seus objetivos;
- VI. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VII. Beneficiar-se dos serviços para os quais a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL estiver habilitada a prestar, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- VIII. Gozar de todas as vantagens previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;



- IX. Submeter à apreciação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL projetos e estudos concernentes a suas atividades; e
- X. Utilizar a marca em sua denominação social desde que mantenha a sua qualidade de filiada à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, nos termos do presente Estatuto Social.

SEÇÃO II – DEVERES

Art. 10 - São deveres da cooperativa filiada:

- I. Subscriver e realizar as quotas-partes do capital social na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para a cobertura das despesas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- II. Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IV. Conduzir e realizar suas atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- V. Prestar à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL esclarecimentos referentes às suas atividades;
- VI. Permitir auditoria, pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, em suas operações e serviços, tanto diretamente como realizados por organismos conveniados e designados pela Central para a função;
- VII. Conduzir suas operações com rigorosa obediência às legislações específicas e aos normativos regulamentares expedidos pelas autoridades monetárias e pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VIII. Incentivar o cooperativismo em sua área de ação mantendo estreito entrosamento com as cooperativas de outros segmentos;
- IX. Enviar regularmente à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL os seus relatórios, balanços e demais informes de interesse comum;
- X. Designar e credenciar seus delegados às reuniões e Assembleias Gerais da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, observando o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno;



- XI. Comunicar à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus quadros de administração, encaminhando toda a documentação a esta Central; e
- XII. Autorizar ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão por esta Central, para sanar irregularidades ou em caso de risco de solidez para a própria sociedade e/ou para as demais cooperativas filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, observadas as condições previstas em lei.

CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO, DEVOUÇÃO DO CAPITAL, RESPONSABILIDADES E USO DA MARCA

SEÇÃO I – DA DEMISSÃO

Art. 11 - A demissão da cooperativa filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu próprio pedido, de forma escrita, assinado por seu representante legal e requerida ao diretor-presidente da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, a cujo Conselho de Administração comunicará em sua primeira reunião, completando-se a demissão com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula.

§1º. O pedido de demissão deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa filiada.

§2º. Salvo em circunstâncias especiais, a juízo do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido depois de decorridos 2 (dois) anos desde a efetiva demissão.

SEÇÃO II – ELIMINAÇÃO

Art. 12 - A eliminação da cooperativa filiada do quadro social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será procedida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração e comunicada à infratora.

§1º. Os motivos que determinarem a eliminação da cooperativa filiada deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo diretor-presidente da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§2º. A comunicação a que se refere este artigo será feita à interessada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo esta recorrer à primeira Assembleia Geral que se realizar. O recurso interposto será recebido com efeito suspensivo.

§3º. Além de outros motivos, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração, a filiada que:



- I. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II. Ocasionar danos materiais ou morais ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- III. Levar a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL à prática de atos judiciais ou extrajudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas;
- IV. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ou que colida com seus objetivos; e
- V. Violar as disposições constantes do artigo 10 deste Estatuto Social.

§4º. A filiada eliminada do quadro social, uma vez cessados os motivos que determinaram a eliminação, poderá ser readmitida depois de decorridos dois anos.

SEÇÃO III – EXCLUSÃO

Art. 13 - A exclusão da cooperativa filiada ocorrerá:

- I. Por sua dissolução;
- II. Pela cassação do registro pelos órgãos competentes;
- III. Por descumprimento dos requisitos de ingresso ou permanência na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, ou desobediência às normas estatutárias vigentes;

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá, antes de efetivar exclusão com base na alínea anterior, aplicar uma advertência à filiada, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DEVOLUÇÃO DO CAPITAL

Art. 14 - Nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, a cooperativa filiada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas não cobertas pela reserva legal.

§1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral Ordinária, o balanço do exercício em que a filiada tenha sido desligada da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, satisfeitas suas obrigações junto a esta, na proporção de sua integralização.



§2º. Ocorrendo o desligamento, a restituição de capital poderá ser realizada no ato ou em até 36 (trinta e seis) parcelas, a critério do Conselho de Administração.

§3º. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão devolvidas sem a incidência de juros.

§4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperativas filiadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, esta poderá restituí-las mediante critérios que assegurem a sua continuidade, a juízo da Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DAS RESPONSABILIDADES E DAS GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 15 - A cooperativa filiada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§1º. A responsabilidade da cooperativa filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste artigo.

§2º. As cooperativas filiadas respondem solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

§3º. As cooperativas filiadas, integrantes do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre as singulares e a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§4º. As Cooperativas Filiadas respondem, na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras, pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão".



SEÇÃO VI – DO USO DA MARCA

Art. 16 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL é detentora dos direitos de uso da marca e da logomarca “Uniprime” e, para a sua utilização, tanto a cooperativa filiada como empresa (s) em que a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL tenha participação societária, deverão estar autorizadas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL a usá-la, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados.

§1º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL compromete-se a utilizar de todos os meios legais para impedir o uso indevido da marca e logomarca “Uniprime” e fazer cumprir todas as normas inerentes à sua utilização.

§2º. A critério do Conselho Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, uma cooperativa singular pode filiar-se ou continuar filiada à Central, não utilizando a marca e logomarca “Uniprime”.

§3º. A cooperativa singular que se desfiliar da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e que estiver utilizando a marca “Uniprime”, obriga-se a retirar a marca e a logomarca e qualquer outro elemento que possa ser associado à marca “Uniprime” ou à sua identidade visual.

CAPÍTULO VI – CAPITAL

Art. 17 - O Capital da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, representado por quotas, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número das quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§1º. O capital é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§2º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não filiadas, não podendo com elas ser negociada, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3º. A transferência de quotas-partes, que se dará somente nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá assinaturas do Representante Legal da cedente, da cessionária e da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 18 – Cada Cooperativa filiada se obriga a subscrever ordinariamente número de quotas-partes no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) integralizadas no ato da admissão e o restante em até 12 (doze) meses.



§1º. Para aumento contínuo do capital social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, a cooperativa de crédito singular filiada obriga-se a aportar na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, valor correspondente até o limite de 2% (dois por cento) do Capital Social próprio, calculado anual e sucessivamente, com base no balanço patrimonial da Singular no encerramento do exercício.

§2º. A cooperativa de crédito singular filiada que atingir o limite de 2% (dois por cento) do Capital Social próprio aportado na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, fica isenta da obrigação de novos aportes de capital.

§3º. A filiada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data limite para publicação das demonstrações relativas ao período findo em 31 de dezembro, para iniciar a integralização dos aumentos de capital previstos no parágrafo primeiro, em até 12 (doze) parcelas mensais.

§4º. A critério do Conselho de Administração, para o aumento contínuo de capital social, o aporte pelas cooperativas de crédito filiadas poderá ser alterado, visando a alcançar e manter o índice de Basiléia da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em níveis de pelo menos 2 (dois) pontos percentuais acima do exigido pelo órgão regulador.

§5º. Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito da filiada desligada da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. A Assembleia Geral será formada por toda cooperativa filiada, que será representada por um único delegado com direito a voz e voto.

§2º. O delegado da cooperativa filiada será sempre o seu presidente e, na impossibilidade deste, outra pessoa indicada em ata pelo seu Conselho de Administração.

§3º. Cada cooperativa filiada terá direito a um (01) voto.



§4º. Salvo disposição diversa neste Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes e com direito a voto.

§5º. Quando ocorrer empate nas votações, o presidente da Assembleia poderá, a seu livre arbítrio, promover novo debate e nova votação, ou, proferir o voto de desempate.

Art. 20 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo diretor-presidente. Na sua ausência, assumirá, pela ordem, o diretor-vice-presidente, o diretor-executivo e, na ausência deste, um dos presentes indicado sob aprovação da maioria.

§1º. O presidente da Assembleia será auxiliado por um secretário, indicado dentre os presentes e aprovado pelo plenário, com atribuições para lavrar a ata dos trabalhos.

§2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos.

§3º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão conduzidos por delegado eleito na ocasião pela maioria dos delegados presentes e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

Art. 21 - Não poderá participar da Assembleia Geral a cooperativa admitida após a sua convocação.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e deverão manter intervalos de 1 (uma) hora entre a segunda e a terceira convocação.

§1º. As (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§2º. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de dez dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria.

Art. 23 - O quórum para instalação da Assembleia deverá ser de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de filiadas, em primeira convocação;
- II. Metade mais uma das filiadas, em segunda convocação;
- III. Em terceira e última convocação, poderá se instalar com qualquer número de filiadas;



§1º. Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral, este será apurado observando-se o número de delegados que assinaram o livro de presenças, em cada convocação.

§2º. Quando da verificação de quórum, se o resultado não for número inteiro, este será arredondado para maior.

Art. 24 - Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- I. A denominação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A Ordem do Dia, com as devidas especificações;
- V. O número de filiadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou filiadas que fizeram a convocação.

Parágrafo único: O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos dirigentes das filiadas, publicado em jornal de grande circulação estadual e comunicado por carta circular às filiadas.

Art. 25 - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração inclusive dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, para atuarem até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Os delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que se lhes refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o diretor-presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do auditor



independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo único: Transmitida a direção dos trabalhos, o diretor-presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 28 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. Entretanto, as decisões sobre destituição de cargos e recursos de decisões do Conselho de Administração e da própria Assembleia, somente serão tomadas em votação secreta.

§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo presidente, secretário da Assembleia e por 1(um) delegado indicado pela plenária e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 30 - A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Conselho de Administração para, durante o período de seu mandato adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo único: A delegação de competência de que trata este artigo cessará automaticamente ao finalizar o período de mandato do Conselho de Administração para o qual foi outorgada.

Art. 31 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;



- b. Balanço elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d. Parecer de auditoria independente;
 - e. Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédulas de Presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e dos integrantes de Comissões Especiais;
- V. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 34 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança dos objetivos da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.



Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 35 - A mudança de objetivos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, quando motivo de deliberação, deverá constar expressamente no edital de convocação.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, IMPEDIMENTOS, INELEGIBILIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 36 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será administrada por um Conselho de Administração formado por colegiado, composto pelos 3 (três) diretores executivos e por 9 (nove) Conselheiros Vogais representantes das cooperativas filiadas, até o limite de 12 (doze) membros.

§1º. A Diretoria Executiva será composta por um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente e um diretor- executivo;

§2º. A composição dos Conselheiros Vogais será pela indicação de 2 (dois) membros para cada cooperativa fundadora remanescente da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e de um membro para as demais cooperativas filiadas;

§3º. As cooperativas fundadoras remanescentes da Uniprime Central Nacional, Uniprime Pioneira Cooperativa de Crédito e Uniprime do Iguaçu – Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento, terão assento permanente no Conselho de Administração com 2 (dois) conselheiros de administração cada uma delas.

§4º. Exceto para os cargos da Diretoria Executiva, os demais conselheiros terão assento no Conselho de Administração enquanto mantida sua condição de presidente eleito da filiada ou, quando for o caso, de eleito ou nomeado conforme dispuser o Estatuto Social desta.

§5º São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Inexistência de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- III. Não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

- IV. Não ser cônjuge dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- V. Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial cuja decisão tenha transitado em julgado;
- VI. Não ter conta encerrada por emissão de cheques sem fundos;
- VII. Não ter participado de administração de empresas, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- VIII. Não exercer cargo de direção em outra cooperativa central de crédito;
- IX. Não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras não cooperativas.

Art. 37 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na assembleia geral do ano em que findar o seu mandato.

§1º. Os administradores eleitos e os executivos contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§2º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§3º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38 - O mandato da Diretoria Executiva e dos conselheiros indicados pelas filiadas será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único: O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil e investidos em seus cargos mediante termo de posse lavradas no Livro de atas do Conselho de Administração, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 39 - São inelegíveis, para cargos de administração, as pessoas:

- I. Impedidas por lei;



- II. Condenadas por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou qualquer outro cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Declaradas inabilitadas para os cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do poder público, aí incluído as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas.

§1º. A filiada, mesmo tendo representante seu ocupante de cargo social na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º. Os componentes do Conselho de Administração assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§3º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, por meio de seus dirigentes ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito a ação contra os administradores de singulares para promover a sua responsabilidade, sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer filiada.

Art. 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, no mínimo dez vezes por ano, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
- III. Os demais diretores, individualmente eleitos ou nomeados, não terão direito a voto. Entretanto, a Diretoria Executiva, pelo seu conjunto, terá direito a um (01) voto;
- IV. Ocorrendo eventual impedimento do titular da filiada em comparecer em determinada reunião, poderá, excepcionalmente, ser admitida a presença de outro cooperado daquela, mediante comprovação de sua indicação pela sua Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, oportunidade em que exercerá os mesmos poderes do titular.



§1º. Nas ausências ou nos impedimentos de duração inferior a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-vice-presidente, e na ausência deste, assume o diretor-executivo. Já nas ausências dos diretores vice-presidente e executivo, o Conselho de Administração indicará, entre seus membros, o substituto.

§2º. O Regimento Interno regulamentará a forma de preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

§3º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§4º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - Compete ao Conselho de Administração, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, acompanhando o seu desenvolvimento;
- II. Deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações, o qual deverá conter todas as normas de funcionamento do conjunto formado pelas cooperativas filiadas e por aquela;
- III. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- IV. Deliberar, sobre a admissão, eliminação e exclusão de filiada, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. Verificar o estado econômico-financeiro da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, mediante análise de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;
- VI. Delegar poderes que entender necessários à Diretoria Executiva;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a constituir mandatários, devendo as procurações especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos, exceto para os mandados judiciais os quais não se sujeitarão a prazo.



SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42 - À Diretoria Executiva, atendidas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete:

- I. Administrar a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em seus serviços e operações;
- II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatário(s), em cujos documentos deverá constar também a assinatura de pelo menos 1 (um) diretor;
- III. Promover a supervisão, o controle e a fiscalização do Sistema Cooperativo pertencente à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, mantendo serviços de apoio técnico, de orientação e de inspeção às cooperativas filiadas, sob o comando direto de um de seus diretores, estabelecido pelo Regimento Interno;
- IV. Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral, fixando-lhes atribuições e salários;
- V. Deferir as propostas de operações de crédito realizadas entre a central e suas filiadas, obedecidas as normas gerais, fixadas no Regimento Interno e/ou em resoluções do Conselho de Administração;
- VI. Delegar poderes aos executivos contratados fixando-lhes alçadas e responsabilidades;
- VII. Estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL às filiadas, na forma do que dispuser o Regimento Interno;
- VIII. Demandar junto às organizações bancárias oficiais e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, por recursos destinados a repasses e financiamentos para as filiadas.

Art. 43 - Ao diretor-presidente cabe, entre outras que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ressalvadas as exceções deste Estatuto;
- II. Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;



- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d. Parecer do conselho fiscal;
 - e. Parecer de auditoria independente.
- IV. Em conjunto com os demais diretores, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras ou perdas;
- V. Supervisionar todos os atos de gestão da sociedade;

Art. 44 - Compete ao diretor-vice-presidente:

- I. Acompanhar a contabilidade da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e orientar quanto a procedimentos que permitam visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial da entidade;
- II. Zelar pela eficiência dos sistemas informatizados, de controles internos e das telecomunicações;
- III. Assinar com o diretor-presidente os balanços, balancetes e demonstrativos de lucros e perdas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IV. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;
- V. Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- VI. Assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- VII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII. Substituir o diretor-presidente;
- IX. Comunicar ao Banco Central do Brasil, depois de ouvido o Conselho de Administração, qualquer anormalidade detectada pela auditoria no desempenho das cooperativas filiadas;



- X. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto como diretor-presidente.

Art. 45 - Compete ao diretor-executivo:

- I. Dirigir e fazer executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicas e materiais;
- II. Decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- III. Assinar com o diretor-presidente os balanços, balancetes e demonstrativos de lucros e perdas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IV. Acompanhar o quadro consolidado das filiadas no que tange à evolução da concessão de crédito, à oferta de serviços e à evolução dos capitais próprios e de terceiros, bem como à evolução do fluxo de caixa;
- V. Coordenar atividades relacionadas às funções financeiras (análise de rentabilidade, de custos, de riscos, de captação e de aplicação de recursos);
- VI. Administrar os recursos dos Fundos de Investimentos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VII. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VIII. Acompanhar as operações consideradas irregulares, orientando as filiadas quanto às medidas e aos controles a serem adotados para a sua regularização ou minimização;
- IX. Coordenar a elaboração das análises relativas à evolução das operações de crédito a serem apresentadas à Diretoria;
- X. Assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- XI. Substituir o diretor-presidente;
- XII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.



CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 46 - A administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados das cooperativas filiadas, eleitos pela Assembleias Geral para um mandato de 02 anos.

§1º. A cada eleição, serão, obrigatoriamente, substituídos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

Art. 47 – A eleição processar-se-á na Assembleia Geral Ordinária conforme disposição do Regimento Interno.

§1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Os impedidos por lei;
- II. Condenados por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Declarados inabilitados para os cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do poder público, aí incluído as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como quaisquer companhias abertas;
- IV. Parentes dos diretores e conselheiros até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até o segundo grau.

Art. 48 - A indicação dos candidatos ao cargo de conselheiro fiscal será feita de forma individual, e submetida à eleição pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, regulado seu funcionamento no Regimento Interno.



§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

§2º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§3º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§4º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 50 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL inclusive sobre documentos contábeis;
- II. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço geral anual e contas que o acompanham;
- III. Verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- IV. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- V. Inteirar-se das obrigações da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento;
- VI. Avaliar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VII. Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VIII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seu trabalho, denunciando irregularidades porventura verificadas ao próprio Conselho de Administração e à Assembleia Geral e, em permanecendo sem solução, às autoridades competentes e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



Art. 51 - O Conselho Fiscal está autorizado a contratar, sempre que julgar conveniente, profissionais para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

Art. 52 - Os membros do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou de perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes ou por aqueles com o maior número de votos obtidos, pela ordem e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL SOBRE AS FILIADAS

Art. 53 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, após deliberação de seu Conselho de Administração, poderá proceder, na cooperativa filiada, a medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e das outras cooperativas filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da filiada, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados às suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem dessa verificação.

Parágrafo Único: Será celebrado “Termo de administração compartilhada temporária” entre as partes com definição das cláusulas, condições e situações consideradas de risco que justifiquem a implantação desse regime de cogestão, que poderá ter prazo de até 1 (um) ano, quando então deverá ser convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre sua manutenção e/ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 54 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a filiada judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do conselho administração, sempre que isso se fizer necessário, à defesa dos interesses e direitos relacionados às atividades que a essa estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.



CAPÍTULO XI - DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDO SOCIAL

Art. 55 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL levantará dois balanços anuais, um em cada último dia dos meses de junho e de dezembro de cada ano e elaborará demonstrativos segundo o Regimento Interno, resoluções e outros atos de administração.

Art. 56 - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III. As sobras, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas às cooperativas filiadas, proporcionalmente às operações realizadas com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno;
- IV. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre as cooperativas filiadas, na razão direta dos serviços usufruídos.

§1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social serão atendidos com recursos do fundo específico, podendo, ainda, serem executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de profissionais da saúde.

§2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e ao desenvolvimento das atividades da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação às filiadas e aos cooperados e funcionários desta e da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§4º. Os Fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre as filiadas, mesmo nos casos de dissolução e liquidação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, hipótese em que serão recolhidos à União nos termos da legislação própria, juntamente com o remanescente não comprometido.



Art. 57 - Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos destinados a fins específicos de caráter temporário, fixando o prazo e determinando a forma de utilização dos recursos, os quais, após cumprido seus objetivos, ficarão à disposição da Assembleia Geral para destinação.

CAPITULO XII – PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 – O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 59 – A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 60 – As condições básicas para o exercício de cargos eletivos constarão do Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII – DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DA UNIPRIME CENTRAL NACIONAL

Art. 61 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL manterá componente organizacional de ouvidoria único para as cooperativas singulares de crédito a ela filiadas, nos termos previstos na legislação de regência, inclusive segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as cooperativas, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, conforme regras previstas no Convênio que institui o referido componente de ouvidoria, com as seguintes atribuições:

- I. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados, clientes e usuários de produtos e serviços do conjunto de cooperativas singulares de crédito filiadas, não solucionadas pelo atendimento habitual por estas realizado por meio de suas unidades de atendimento e de quaisquer outros pontos de atendimento, na forma prevista em convênio firmado entre essas entidades;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;



- III. Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo regulamentar fixado, contado da data da protocolização da ocorrência;
- IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;
- V. Propor aos órgãos de administração das cooperativas singulares de crédito filiadas, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, aos órgãos de administração das cooperativas singulares de crédito filiadas e ao Banco Central do Brasil, nos prazos legais, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior;
- VII. Identificar, por meio de número de protocolo de atendimento, o serviço prestado aos cooperados, clientes e usuários dos produtos e serviços das instituições referidas no inciso I;
- VIII. Manter a disposição do Banco Central do Brasil os relatórios de que trata o inciso VI pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos na sede da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IX. Elaborar e disponibilizar acompanhamentos estatísticos, administrativos e gerenciais, para todas as cooperativas singulares de crédito filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- X. Manter atualizado o sistema de controle das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos cooperados, clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, e manter à disposição do Banco Central do Brasil as informações e documentos relacionados ao sistema de controle, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de protocolização da ocorrência.

Parágrafo único. Além dos serviços referidos no presente artigo, a Ouvidoria poderá prestar outros, desde que vinculados ao relacionamento e comunicação com os cooperados, clientes e usuários de produtos e serviços das cooperativas singulares de crédito filiadas, tanto por decorrência legal quanto por interesse destes.



Art. 62 - O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, cumprindo suas atribuições, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. Reunir reputação ilibada;
- II. Conhecer a estrutura organizacional da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- III. Ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IV. Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo único. O ouvidor, por decisão da Diretoria Executiva, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no *caput*;
- II. Em caso de desídia;
- III. Em razão de práticas e condutas que, a critério da Diretoria Executiva, justifiquem a substituição por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado.

Art. 63 - Em relação à Ouvidoria, a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL compromete-se a:

- I. Criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, e assegurar que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo de todas as cooperativas singulares de crédito filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a Ouvidoria;
- IV. Atuar junto aos órgãos públicos e privados, representando as cooperativas singulares de crédito filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL nas questões relativas à Ouvidoria.



CAPÍTULO XIV – FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO

Art. 64 – As cooperativas filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL estão cobertas pelo FGCoop – Fundo Garantidor para Cooperativas, conforme regulamentação em vigor.

CAPITULO XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

§1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL:

- I. Voluntariamente, quando as filiadas não mais se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de filiadas, ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- V. Pelo cancelamento definitivo de sua autorização para funcionar.

§2º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§3º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Central seguida da expressão “em liquidação”.

§4º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil, ou por sua determinação.

Art. 66 - A dissolução da sociedade importará nos cancelamentos da autorização para o funcionamento e do registro.



Art. 67 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPITULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Qualquer reforma estatutária depende de expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 69 - A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, ficando a posse destes sujeita à autorização prévia daquele órgão.

Art. 70 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente cópia é fiel da que se acha lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL - CENTRAL NACIONAL DE COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA., com as respectivas alterações posteriores.

Londrina (PR), 30 de setembro de 2022.